

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90967/2024

A Pregoeira torna público as solicitações de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas:

Empresa “A”

Pergunta 1: Quanto à comprovação de aptidão exigida, a licitante deverá comprovar ter realizado, no mínimo, 2.304 horas de pesquisas manuais e 216 perfis de tráfego estimados. Detalhem o que seriam esses perfis de tráfego estimados.

Resposta 1: Cada período de 24 horas em que o equipamento registra os dados de tráfego de uma determinada seção do logradouro.

Empresa “B”

Pergunta 1.1: Alusivo a planilha de custos: Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta 1.1: A Proposta-Detalhe (Anexo IV do Edital) será exigida do licitante melhor classificado no certame.

Pergunta 1.2: A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta 1.2: Deverá utilizar o padrão da Contratante, conforme Anexo IV do Edital. Não.

Pergunta 1.3: Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta 1.3: Vide subitem 3.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) esclarecendo que esse custo e o de transporte é da Contratada.

Pergunta 1.4: Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta 1.4: Deverá ser cumprida a legislação trabalhista vigente, nos termos do item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Pergunta 1.5: Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? *Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”.*

Resposta 1.5: Vide primeiro parágrafo do item 3 e subitem 7.5, ambos do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Pergunta 2: Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resposta 2: Sim.

Pergunta 3.1: Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta 3.1: Os necessários a execução dos serviços constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Pergunta 3.2: Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta 3.2: Os necessários a execução dos serviços constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Pergunta 3.3: Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta 3.3: Os constantes do subitem 7.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Pergunta 3.4: Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta 3.4: Vide subitem 3.1 e Parte 1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Pergunta 4: O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta 4: Sim. Festi & Festi Consultoria e Planejamento Ltda. Poderá ser aproveitada a mesma mão de obra.

Pergunta 5: Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta 5: 5% (cinco por cento).

Pergunta 6: Qual tarifa transporte público do município?

Resposta 6: O valor é a partir de R\$ 4,30.

Pergunta 7: Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”.

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”.

Resposta 7: Sim, desde que atenda a parcela de maior relevância técnica, conforme o item 3 da Parte 2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como às exigências relativas à Qualificação Técnica, conforme disposto no item 13 (E) do Edital.

Pergunta 8: Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta 8: Não.

Pergunta 9: Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta 9: Será considerado o número de dias trabalhados em cada mês.

Pergunta 10: Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta 10: Por Preço Global, considerando o período de 30 (trinta) meses.

Pergunta 11: Lance será por item ou para todos os itens?

Resposta 11: Por Preço Global, considerando o período de 30 (trinta) meses.

Pergunta 12: Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta 12: A quantidade necessária e suficiente para efetuar a realização dos serviços contidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Pergunta 13: Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta 13: A quantidade necessária para efetuar a realização dos serviços contidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Pergunta 14: O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta 14: Será de acordo com a legislação em vigor, de forma que não comprometa a prestação dos serviços.

Pergunta 15: Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Pergunta 15: Conforme disposto nos subitens 13.5.1 e 12.5.2 do Edital.

Pergunta 16: Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Pergunta 16: O objeto do certame não diz respeito à terceirização de mão de obra, como suscitado no questionamento, mas da contratação do serviço de contagem (Prestação de Serviços continuados de engenharia, no Município do Rio de Janeiro, para pesquisa de tráfego, pelo período de 30 (trinta) meses). A premissa estabelecida para a formulação do questionamento está em desconformidade com o Edital. Não será admitida a participação de cooperativa, dado que a prestação do serviço demanda atuação conjunta das pessoas envolvidas no serviço, as quais devem se encontrar sob a direção de alguém. Neste aspecto, a prestação do serviço é incompatível com a atuação autônoma das pessoas, como costuma ocorrer nas cooperativas.